



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei com efeitos suspensos a partir de 6.6.2019 por Decisão
Eliminar proferida na ADIN nº 2119957-97.2019.8.26.0000

Lei nº 5.479, de 30 de abril de 2019

Autoria: Vereadora Loreny

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Taubaté.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Taubaté as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Taubaté.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SIM/SUS e a data de seu nascimento.

Art. 2º Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais assim atestados por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 3º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, nos moldes do anexo único desta Lei, devendo constar o seguinte:

I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

II - a data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;

III - o número do Cartão SIM/SUS do solicitante;

IV - a data do nascimento do solicitante;

V - o tipo da solicitação: C= Consulta; E= Exame; IC= Intervenção Cirúrgica;

VI - a especialidade a que se refere a solicitação;

VII - a data agendada pela Secretaria da Saúde para o atendimento das solicitações;

VIII - a situação atualizada da lista que constará as informações: R= Realizado; A=Aguardando; D=Desistência.

Art. 4º As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.479, de 30 de abril de 2019

Autoria: Vereadora Loreny

unidades de saúde do município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º Fica desde já autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizar em decorrência das condições previstas no artigo anterior.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 30 de abril de 2019.

Vereador Boanerge
Presidente

Visto:

Kelvi Soares de Almeida
Diretor-Geral



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Lei nº 5.479, de 30 de abril de 2019

Autoria: Vereadora Loreny

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR VAGA DE CONSULTA, EXAME OU INTERVENÇÃO CIRÚRGICA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE MUNICIPAL.

Número do Protocolo	Data da solicitação	Nº do Cartão SIM/SUS do solicitante	Data do nascimento do solicitante	Tipo de Solicitação: C=Consulta E=Exame IC=Intervenção Cirúrgica	Especialidade solicitada	Data do Agendamento da Consulta	Situação atual:	Condição do atendimento da solicitação:
							R=Realizado A=Aguardando D=Desistência	L= Lista E=Emergência J=Judicial